

## **NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE COFINANCIAMENTO**

Consideram-se no presente documento os procedimentos a observar, quer pela entidade proponente (ONGD), quer pela entidade financiadora (Camões, I.P.) no quadro do processo de apresentação, apreciação e financiamento de projetos de Ação Humanitária.

### **A. ELABORAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas a cofinanciamento de projetos por parte do Camões, I.P., devem ser elaboradas nos termos definidos pelos “Critérios de Elegibilidade” e pelas “Diretrizes para a Apresentação de Projetos de Ação Humanitária”.

### **B. LOCAL DE ENTREGA**

As candidaturas devem ser redigidas em língua portuguesa, **sem serem agrafadas nem encadernadas** e entregues por uma de duas vias: em mão nas instalações do Camões, I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, nº 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado.

### **C. DOCUMENTOS A ENTREGAR**

C1. Em cada fase de candidatura, deve ser entregue um original acompanhado de uma versão digital do formulário de candidatura, preferencialmente em Word, juntamente com os seguintes anexos, no seu formato original (Word ou Excel, conforme os casos):

- Anexo I:
  - I. Descrição detalhada das Despesas do Projeto (preencher um quadro para cada ano do projeto)
  - II. Orçamento por atividades (preencher um quadro para cada ano do projeto)
  - III. Plano de Financiamento (preencher um quadro para cada ano do projeto)
- Anexo II: Quadro de meios humanos e materiais

- Anexo III: Calendário de Atividades
- Anexo IV: Quadro Lógico

C2. No caso de projetos com financiamento aprovado pela UE, serão aceites os formulários já apresentados àquela instituição, em língua portuguesa, sendo que os mesmos devem ser acompanhados pelo Anexo I referido em C1, dada a sua especificidade. Pode ainda o Camões, I.P. solicitar outros elementos considerados necessários, à luz do presente quadro normativo, nomeadamente os restantes anexos referidos em C1.

#### **D. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, APRECIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS**

D1. Há uma data limite para a entrega de candidaturas, fixada pelo Camões, I.P. e comunicada às ONGD com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

D2. O Camões, I.P. deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite da receção de projetos, solicitar ao proponente quaisquer elementos que considere relevantes para a sua boa apreciação.

D3. A ONGD deve fornecer os elementos solicitados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção do pedido feito pelo Camões, I.P.

D4. O Camões, I.P. deve comunicar a sua decisão quanto ao cofinanciamento do projeto, fundamentada por escrito, até ao máximo de 90 dias úteis após a data limite da entrega de candidaturas.

D5. No caso de se verificarem circunstâncias excecionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, estas devem ser comunicadas por escrito ao proponente, estabelecendo um prazo definitivo para a tomada de decisão.

D6. Projetos não aprovados pelo Camões, I.P., por motivo de limitações orçamentais, só serão novamente apreciados se a ONGD proponente voltar a apresentar a respetiva candidatura.

#### **E. PROCESSO DE APRECIÇÃO E DE TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS**

E1. Os projetos são analisados pelos serviços do Camões, I.P.

E2. Quando considerado necessário, o Camões, I.P. pode solicitar o parecer de peritos ou de entidades pertinentes, nomeadamente embaixadas e ministérios setoriais.

E3. Dada a existência de limites orçamentais, o Camões, I.P. reserva-se o direito de aprovar, de entre os projetos que reúnam todos os critérios de elegibilidade, os que considera prioritários, indo ao encontro das solicitações dos países e dos organismos internacionais e para atingir os objetivos da Cooperação Portuguesa, tendo simultaneamente em conta o critério de direito de iniciativa das ONGD.

## **F. CONTRATO**

F1. Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação oficial relativa à aprovação do projeto, é assinado entre a ONGD proponente e o Camões, I.P. um contrato de cofinanciamento.

F2. No contrato é fixada a calendarização de apresentação do/s relatório/s de execução do projeto, assim como a do/s pagamento/s a efetuar por parte do Camões, I.P.

## **G. PROCEDIMENTO PARA PROJETOS PLURIANUAIS**

G1. Os projetos deverão ter uma duração até 24 meses, com possibilidade de extensão até 60 dias. No caso de aprovação de fases subsequentes de projetos plurianuais aprovados devem ser apresentados os seguintes documentos, considerados como essenciais para avaliação de uma fase de um projeto já apoiado:

- Identificação, no projeto originalmente apresentado, das atividades devidamente detalhadas para a fase em apreciação, ou, verificando-se que no projeto anteriormente apresentado as atividades para as fases subsequentes não se encontram suficientemente detalhadas, a ONGD deverá efetuar uma descrição pormenorizada das **atividades planeadas para a fase em apreço – identificar atividades não previstas**
- **Anexo I – Orçamento específico para a fase (I, II)**
- **Anexo II – Quadro de Meios Humanos e Materiais específico para a fase**
- **Anexo III – Cronograma específico para a fase**

G2. Será de salientar que o adiantamento dos 90% correspondentes à fase agora submetida no âmbito da Linha do corrente ano, apenas será libertado após aprovação dos relatórios de execução física e financeira da fase anterior do projeto, conforme cláusula contratual.

G3. Os compromissos de financiamento estão condicionados à existência de igual disponibilidade orçamental por parte do Camões, I.P, nos termos da Lei de Execução Orçamental e das correspondentes autorizações para a realização da despesa, as quais deverão ser comunicadas à ONGD logo após o respetivo conhecimento.

## **H. EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

H1. Em todas as ações e instrumentos de divulgação do projeto deve ser mencionado o apoio concedido pelo Camões, I.P.

H2. A ONGD é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P. ao longo da execução do Projeto, nos termos definidos no Manual que poderá ser consultado em

[https://ww2.instituto-camoes.pt/images/stories/logotipos/manual\\_normas\\_graficas.pdf](https://ww2.instituto-camoes.pt/images/stories/logotipos/manual_normas_graficas.pdf)

## **I. ALTERAÇÕES À EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

I1. Alterações significativas às atividades previstas, ao orçamento ou ao plano de financiamento devem ser previamente comunicadas ao Camões, I.P., com 30 dias de antecedência, e fundamentadas, devendo ser acompanhadas dos documentos do projeto nos quais se reflitam as alterações solicitadas, nomeadamente Orçamento por natureza, Orçamento por atividades, Plano de Financiamento, Mapa de Meios Humanos e Materiais e Cronograma.

I2. Caso o prolongamento do período de execução dos projetos seja imprescindível para a conclusão das atividades programadas, o pedido de prorrogação deverá obrigatoriamente ser submetido ao Camões, I.P, no limite, até 20 dias úteis antes da data prevista para conclusão do/a Fase/Projeto, acompanhado dos elementos necessários à sua análise. Os pedidos de prorrogação apresentados após o prazo acima referido, não poderão ser aceites.

I3. Para projetos com uma duração inferior a 6 meses, a ONGD deverá comunicar as alterações referidas até 15 dias antes do término do projeto, devendo o Camões, I.P. pronunciar-se no prazo de 7 dias. Nos outros casos, o Camões, I.P. deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis. Caso o Camões, I.P. coloque reservas às alterações indicadas, para além de pedir esclarecimentos adicionais, deve

neste caso entrar em diálogo com a ONGD com o objetivo de se encontrarem soluções, aceites por ambas as partes, para os problemas de execução identificados.

I4. Variações na execução orçamental até 15% entre rubricas dos custos diretos não necessitam de ser comunicadas ao financiador, devendo posteriormente, em sede de relatório intercalar ou final, ser justificadas.

## **J. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

J1. Os primeiros responsáveis pelo acompanhamento do projeto são a ONGD promotora /proponente (em conjunto com os outros membros do Consórcio, se for o caso) e os parceiros locais.

J2. Os serviços da Cooperação podem, de forma independente mas em articulação com a ONGD proponente, fazer um acompanhamento no terreno do projeto.

J3. Aquando do acompanhamento ao terreno por parte do Camões, I.P, a seleção de projetos terá por base a dimensão do país beneficiário, a dispersão geográfica dos projetos, o custo global do mesmo, a data em que ocorreu a última monitorização e eventuais questões suscitadas na implementação do projeto.

J4. No caso de avaliações externas (quer intercalares, quer final), serão envolvidos entidades ou peritos que possuam competências específicas adequadas às características do projeto (setor de intervenção, área geográfica, experiência de avaliação).

J5. Quando a avaliação externa é da responsabilidade do Camões, I.P., este deve envolver a ONGD no processo, nomeadamente na preparação dos respetivos Termos de Referência e calendário.

## **K. AUDITORIAS**

L. A entidade proponente fica responsável por realizar auditorias a todas as fases do projeto cofinanciado pelo Camões, I.P., devendo os respetivos relatórios ser entregues aquando do envio do relatório do projeto, segundo os Termos de Referência para a verificação de despesas. O montante elegível imputável ao Instituto para a auditoria situa-se num valor global até 3.000,00 €.

## **M. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO**

L1. Os relatórios de execução do projeto incluem uma parte descritiva e outra financeira.

L2. Os relatórios de execução devem ser elaborados de acordo com as regras definidas no documento de apresentação de Relatório e Contas.

## **N. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS**

### **1. Despesas Elegíveis**

M1. São elegíveis os custos que decorram diretamente da natureza das ações a concretizar no âmbito do projeto, realizadas no período especificado no cronograma, cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, sendo, por parte do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., objeto de uma análise de razoabilidade.

M2. São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- Identificação, avaliação de necessidades e conceção
- Recursos humanos, incluindo honorários e ajudas de custo
- Prémios de seguro que cubram os riscos de atividade desenvolvida a nível de responsabilidade civil e de vida
- Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas
- Obras e infraestruturas
- Materiais, equipamentos e fornecimentos
- Bens e serviços indispensáveis à execução do projeto
- Escritório local/funcionamento da ação
- Segurança
- Transporte local de bens e materiais para o projeto
- Distribuição, armazenamento e trabalho diário
- Outros custos e serviços
- Acompanhamento e avaliação,
- Auditoria
- Imprevistos
- Despesas administrativas

M3. Na elegibilidade das despesas relativas às ajudas de custo (necessárias para a realização do projeto) deverá ser considerada a tabela específica de cada entidade proponente, tendo como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na administração pública.

M4. Consideram-se elegíveis Despesas Administrativas até 10 % e Imprevistos até 2% dos custos diretos do projeto, financiando o Camões, IP na mesma proporção relativamente ao cofinanciamento concedido.

M5. Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem aos países beneficiários ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a ONGD no pedido de pagamento, fornecer a lista de bens e serviços que se destinam aos países alvo de apoio.

M6. As despesas referidas nos números anteriores, devem, não só obedecer aos princípios da boa gestão e racionalidade económica, em particular na relação custo/benefício, como também observar o respeito pelas regras do mercado e da total transparência na Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com a legislação em vigor.

M7. Quando cofinanciadas por organismos e instituições internacionais, devem ainda observar as regras e procedimentos exigidos por tais organismos e instituições desde que não sejam contrários à lei portuguesa.

## **O. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RECEBIDAS E CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

N1. No caso de, após a atribuição do financiamento por parte do Camões, I.P., a ONGD entender que não estão reunidas as condições para dar início à execução do projeto, deve comunicar tal facto de imediato ao Camões, I.P., podendo este determinar a devolução dos montantes já recebidos.

N2. A execução do projeto tem obrigatoriamente de ser iniciada dentro do prazo estabelecido no projeto ou no máximo 30 dias a contar da data de receção do primeiro desembolso, sob pena de revogação do ato de concessão do financiamento e da consequente devolução ao Camões, I.P. das quantias recebidas.

N3. No seguimento da apreciação dos relatórios de execução do projeto, pode o Camões, I.P. determinar, mediante justificação apropriada apresentada à ONGD:

- a) A devolução da verba correspondente a despesas consideradas não elegíveis;

b) A suspensão do pagamento dos desembolsos seguintes, iniciando com a ONGD um diálogo que permita resolver da melhor forma a situação criada;

c) A revogação, total ou parcial, do apoio concedido, implicando a devolução das quantias já recebidas e não investidas no projeto, tal como foi aprovado.

N4. A ONGD tomará as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Projeto, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao projeto apoiado.

#### **P. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO**

As candidaturas são tratadas pelo Camões, I.P., incluindo quaisquer entidades responsáveis pela respetiva seleção e/ou avaliação, como confidenciais, estando todos os intervenientes obrigados ao dever de sigilo, salvo autorização escrita e adequada da ONGD proponente.